

em razão de poluição do solo e dos recursos hídricos, em função do extravasamento do esgoto, ficando o autuado com a obrigação de recuperação da área degradada. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 116/2021

Processo: 0391-000353/2016. Interessado: AC Eventos Eireli – ME. Procurador: Ací Barbosa de Carvalho – Sócio Representante. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8101/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF.

Fica AC Eventos Eireli – ME e seu representante legal o senhor Ací Barbosa de Carvalho – Sócio Representante NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8101/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, interdição da atividade e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de construção de estrutura para eventos, no Lago Paranoá, sem licença do órgão ambiental e com despejo de resíduos. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 117/2021

Processo: 0391-001758/2016. Interessada: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil – NOVACAP. Procuradora: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica – OAB/DF 43.909. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016. Relator ORIGINAL: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF. Relatora do PEDIDO DE VISTAS: Laís Barufi – CACI/DF.

Fica a Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil - NOVACAP e seu representante legal a senhora Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica – OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016, que decidiu, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, vencida a relatora do voto-vista e com a abstenção da Secretária de Obras, CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 35.300,00 e obrigação de recuperação do dano, penalidades aplicadas em razão do lançamento indevido de águas pluviais, com formação de voçoroca, na região do Recanto das Emas. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 118/2021

Processo: 00391-00015988/2017-75. Interessada: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1618/2017. Relatora: Ângela Silva Amorim – OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1618/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da Licença de Operação, com vazamento de esgoto na ETE do Paranoá. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 119/2021

Processo: 0391-000421/2017. Interessado: Iracy Gonçalves Costa. Procurador: Mateus Gonçalves Borba Assunção – OAB/DF 36.586. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2214/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF.

Fica a senhora Iracy Gonçalves Costae seu representante legal o senhor Mateus Gonçalves Borba Assunção – OAB/DF 36.586 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2214/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 46/2017

Processo: 00431-00001038/2018-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL X ANTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 15.540.371/0001-33. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 58 c/c art. 24, X da Lei nº 8.666/93, conforme as justificativas constante nos autos (75078331) e (75620633). b) a locadora deverá cumprir ao disposto no inciso V, da cláusula nona, do Contrato de Locação de Imóvel nº 46/2017 (id. 4655047, fl. 94). c) resguardar o direito ao reajuste, conforme solicitação da contratada contida na Carta, de 15/11/21 (74165852), com fulcro no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato originário. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101. Programa de Trabalho: 11.122.8228.8517.0161 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Notas de Empenho nº: 2021NE00063 e 2021NE00656. Evento: 400091 e 400092. Modalidade: Global. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 17/12/2021. Assinantes: a SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pela ANTAR INVESTIMENTOS: LUANA ALMEIDA SARKIS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas ao curso de qualificação profissional - RENOVA DF, na forma do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, a seguir especificado:

1. OBJETIVO

1.1. Realizar processo seletivo para o preenchimento de 3.500 (três mil e quinhentas) vagas e 1.000(mil) vagas para cadastro reserva, destinadas a participação de curso de qualificação profissional de "Auxiliar de Manutenção" (com noções de diferentes profissões tais como: Carpinteiro, Jardineiro, Eletricista, Encanador, Serralheiro e Pedreiro), com inscrições abertas no período de 22/12/2021 a 31/12/2021, para os candidatos interessados em participar do Programa RENOVA-DF (Programa de Qualificação Profissional e Renovação de Equipamentos Públicos).

1.2. O presente Programa oferecerá ao qualificando, cursos de qualificação profissional com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas semanais, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Programa:

- a) Pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país, que esteja desempregado em busca de nova qualificação e/ou requalificação na área da construção civil;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Comprovar a situação de desemprego (validação será realizada pela SETRAB); e
- d) Comprovar residência no Distrito Federal.

2.2. As vagas serão destinadas para aqueles que realizarem o cadastramento e cumprirem os requisitos de participação, obedecendo a ordem de seleção e classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho (www.trabalho.df.gov.br), no período de 22/12/2021 a 31/12/2021, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO - PROGRAMA RENOVA DF – a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

3.2. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 6 (Da Convocação) no próprio sistema de inscrição.

3.4. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO NO PROGRAMA RENOVA DF, será disponibilizado atendimento, no